



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E
FISCALIZAÇÃO.**

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA,
INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021.

Aos dezessete dias de junho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a reunião conjunta das Comissões de Finanças, Orçamento, Tributação e Transportes (CFO) e de Educação, Tecnologia, Turismo e Saúde (CET). A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Vice-Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo (membro da CFO), do Presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, e dos demais membros da referida Comissão, Vereadores Bruno Pacheco da Costa e Walfredo Amorim. Foi declarada aberta a reunião, onde passou-se a leitura do **PL 5.332/2021** que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da decorrente Pandemia Covid – 19, e dá outras providências. Após, foi realizada também a leitura da Emenda Modificativa 001/2021 apresentada ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça. Dando continuidade à deliberação do projeto pelas comissões, foi procedida à leitura do parecer conjunto das Comissões, elaborados pelos relatores designados, sendo eles, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e Vereador Walfredo Amorim, relator da Comissão de Educação, Turismo e Cultura. Os relatores assim se manifestaram em seus pareceres. “Ao que se apresenta, as medidas propostas pelo Poder Executivo são alicerçadas em vários fatores. Pelo caráter essencial do serviço público em questão, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de sua realização; por prejuízos suportados pela empresa em função das medidas emergenciais adotadas pelo próprio poder público para conter a COVID-19; pelo momento inadequado para onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas visando manutenção do equilíbrio-financeiro da atividade; pelo fato extraordinário à vontade da empresa e do próprio Município, sendo a pandemia do “coronavírus” um evento imprevisível, tanto quanto a sua ocorrência, quanto às suas consequências quando da composição as tarifas vigentes. As Comissões (CFO e CET), no que se refere à motivação do ato administrativo, razoavelmente, concluem que tais pressupostos são verdadeiros. Cabe ainda destacar que o Contrato vigente de concessão do Transporte público coletivo (Clausula 7, §3º do Contrato de concessão 14/2003)



dispõe que a contrapartida do poder concedente será a obrigação de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante o exercício da concessão, através da política tarifária e do planejamento do sistema de transporte a fim de impedir concorrência danosa com outros serviços. Relativamente aos recursos necessários para suportar a despesa criada pelo presente projeto, verifica-se que há indicação nos autos do projeto que o município já boqueou o valor de R\$ 1.002.512,61 (hum milhão, dois mil reais, quinhentos e dois reais e sessenta e um centavos) na dotação “0246 Manutenção da SEINFRA 15.451.0011 2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000”, recursos esses suficientes para cobrir as despesas geradas pelo projeto de lei, não sendo necessária a autorização legislativa para a criação ou suplementação da dotação ora mencionada. O valor de subsídio limitado a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), segundo exposição de Motivos do Executivo Municipal, visa o equilíbrio econômico-financeiro do contratado, juntamente a outras medidas as quais estão sendo estudadas pelo Executivo, a fim de manter os serviços de transporte público. Neste sentido, em relação ao mérito do projeto, compreende-se que a legislação permite a concessão de subsídio financeiro para a empresa que realiza o transporte coletivo, nas hipóteses em que a atividade seja, ou esteja inviabilizada economicamente, desde que o subsídio seja devidamente fundamentado na necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro da concessão, evitando, assim, o aumento das tarifas praticadas, medida essa que o município considera inviável neste momento de crise decorrente da pandemia. Em relação à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a mesma pretende a alterar o Art. 2º do projeto de Lei, inserindo condições para a concessão do subsídio de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) de que trata o projeto de Lei. São elas: “a) os valores pagos deverão ser abatidos de eventual débito entre o Poder Executivo e a empresa concessionária; b) a empresa concessionária deverá comprovar que possui todas as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como que não haja qualquer impedimento legal para recebimento de recursos públicos; c) reestabelecimento das linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores estudantes o pleno exercício de suas atividades; e d) que não haja reajuste tarifário no período correspondente ao repasse a título de subsídio.” Em análise à Emenda apresentada pela CCJ, percebe-se que a mesma pretende impor condições para o repasse de subsídio, a fim de assegurar que sejam supridas as necessidades da população em relação ao transporte coletivo municipal, com a disponibilização das linhas e horários necessários e prestados de forma regular para que os trabalhadores e estudantes possam desenvolver suas atividades, sem que haja o aumento/reajuste da tarifa, num momento onde qualquer aumento na tarifa já impacta no orçamento da população usuária do transporte público. Assim, após análise da proposição, as comissões contataram que a concessão do subsídio de que trata o projeto de Lei em comento está em conformidade a legislação pertinente, tendo em vista que há previsão na lei de diretrizes orçamentárias para cobrir as despesas da referida concessão, conforme documentos apensados ao projeto de Lei, e considerando que a concessão de subsídio está devidamente justificada para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária do transporte coletivo, e principalmente devido ao caráter essencial do serviço público em questão e pelo momento de crise que estamos vivendo, sendo este inadequado para onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas. Em votação, o parecer pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros das duas Comissões. Não havendo nada mais a tratar, foi redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** das comissões participantes.

Imbituba, 17 de junho de 2021.

Vereador Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da CFO

Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente da CET